



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Fixa o horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 4ª Região no período de recesso, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, das 13h às 18h, e determina providências quanto ao plantão.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#) e a [Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019](#), e considerando o teor da [Portaria PGR/MPU nº 166, de 01 de dezembro de 2020](#), RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o expediente da Procuradoria Regional da República da 4ª Região no período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021, das 13h às 18h.

Art. 2º A continuidade dos serviços essenciais será assegurada mediante a convocação de servidores lotados na área meio para trabalho presencial e remoto, a serem designados por portaria específica.

Parágrafo único. O plantão será realizado de forma presencial apenas para as atividades incompatíveis com o trabalho remoto, mediante apresentação de justificativa ao gabinete do Procurador-Chefe Regional da essencialidade da presença do servidor nas dependências da unidade pela respectiva chefia imediata, conforme determina a [Portaria PGR/MPU nº 166, de 01 de dezembro de 2020](#),

Art. 3º As chefias deverão ajustar obrigatoriamente o ponto eletrônico somente dos servidores convocados, nos dias e horários estabelecidos para o plantão, utilizando a ocorrência "Escala de Plantão durante o recesso" no sistema Kairós.

Art. 4º As horas de trabalho regularmente registradas durante o período de que trata o artigo 1º integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um quando prestadas presencialmente, e na proporção de um para um quando prestadas de modo remoto, con-

forme determina a [Portaria PGR/MPU nº 166, de 01 de dezembro de 2020](#).

§ 1º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão pré-definida será considerado para concessão de banco de horas ao servidor.

§ 2º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar a suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 3º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente utilizando a ocorrência "Ponto remoto durante o recesso". Essa ocorrência estará liberada para registro apenas durante o período do recesso previsto no artigo 1º.

Art. 5º Em caso de necessidade de convocação dos servidores lotados em gabinetes, a chefia imediata deverá utilizar a ocorrência "Escala de Plantão durante o recesso" no sistema Kairós, informando o período trabalhado.

§ 1º O servidor designado para trabalhar presencialmente deverá registrar a suas entradas e saídas no ponto eletrônico.

§ 2º A chefia imediata deverá registrar no sistema de controle de frequência as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor designado para atuar remotamente utilizando a ocorrência "Ponto remoto durante o recesso". Essa ocorrência estará liberada para registro apenas durante o período do recesso previsto no artigo 1º.

Art. 6º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para autorização do Procurador-Chefe.

MARCELO BECKHAUSEN

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 dez. 2020. Caderno Administrativo, p. 40](#)